



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**Município de Alto Alegre/RS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**  
**Edital de Licitação nº 008/2023**  
**Pregão Presencial nº 002/2023**  
**Tipo de julgamento: Menor Preço Por Item**  
**Processo nº 85/2023**

**Aquisição de Kits-Cestas Básicas, destinadas a  
Atender Benefícios Eventuais-Secretaria  
Municipal de Assistência Social.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **AVELINO SALVADORI**, CPF nº049.742.390-15, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, e as alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Processo Licitatório **Nº008/2023**, na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **9:00 horas do dia 06 de Março de 2023**, na Sala de reuniões da SMEC junto a Prefeitura Municipal, Rua Recreio Nº233, se reunirão o Pregoeiro e Equipe de Apoio com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, de Cestas Básicas, conforme termo de referência, processando-se, essa licitação, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº3177/2020 e com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **1. DO OBJETO:**

**1.1-Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Cesta Básica destinada atender benefícios eventuais, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I.**

Item	Qtde.	Descrição
1	150	KIT DE CESTA BÁSICA - Descrição conforme-Termo de Referência. Valor de Referência Unitário : R\$ 227,03667
2	50	KIT DE CESTA BÁSICA - Descrição conforme-Termo de Referência. Valor de Referência Unitário : R\$ 154,73333

## **1.2- DA PARTICIPAÇÃO:**

**1.2.1-Poderão participar desta licitação Sociedades Empresarias regularmente instiuidas para a finalidade estabelecida no objeto do presente certame que satisfaça as demais exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos;**

**1.2.2- Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer da seguintes hipóteses:**

**I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;**

**II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;**

**III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com este Município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;**

**IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou**



responsável pela licitação;

**V** - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município.

**1.3** - A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

**1.3.1** - Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

#### **1.4-IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**a)** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade de aplicação de dispositivo legal, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data definida no preâmbulo para a sessão pública da licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

**b)** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital por irregularidade de aplicação de dispositivo legal, devendo protocolar o pedido até dois dias úteis antes da data definida no preâmbulo para a sessão pública da licitação, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

**c)** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

**d)** Caberá ao pregoeiro, de acordo com a autoridade superior, decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de vinte e quatro horas, a contar de sua certificação.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1-No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

### Envelope 01

**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (nome completo)**  
**Email:**

### Envelope 02

**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (nome completo)**  
**Email:**

2.2-Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1-A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2-A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.



3.3-O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) Em ambos os casos (b.1 e b.2), cópia de documento de identidade ou carteira nacional de habilitação do representante legal, com foto.

3.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa e da declaração prevista na alínea a do item 4.3 a.

3.3.2. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4-O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

3.5-Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6-A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro



documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.7-**As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**Observação:** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do município de Alto Alegre, com antecedência a sessão. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**3.8 -** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

#### **4- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1-No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2-Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3-O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:**

- a)comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;**
- b)apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

#### **5-DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1 -** As Propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente (ou carimbo da empresa que a identifique), **no Envelope nº 01, contendo uma via**, digitada ou impressa por qualquer meio eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da empresa ou por seu preposto, legalmente estabelecido, e conterão:

**5.1.2- Descrição completa do produto ofertado com MARCA de cada produto que compõe o kit- Cesta Básica;**

**5.1.3-** Identificação social, nº do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, e telefone;

**5.1.4-**Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura deste Pregão;

**5.1.4.1 -** Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

**5.2 -** Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para o objeto da presente licitação, bem como todos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**5.3 -** As propostas financeiras que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos



da seguinte forma:

**5.3.1** - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**5.3.2** - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

**5.3.3** - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta financeira será desclassificada.

**5.4** - Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

**5.5** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 5.3;

**5.6** - Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**5.7** - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

**5.8** - A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à realização dos serviços, objeto da presente licitação;

**5.9** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.10- O licitante vencedor deverá apresentar a proposta ajustada, no prazo solicitado pelo pregoeiro.**

**5.11** - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição do preço proposto.

**5.12- A Administração Municipal se propõe a pagar o valor unitário de até: R\$ 227,03667 (duzentos e vinte sete reais e quatro centavos) para o item 01 e R\$ 154,73333 (Cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) para o item 02;**

**Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação**

## **6-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.1.1.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.2.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.3.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



**6.4.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.4.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (minuto) para apresentar nova proposta.

**6.5.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.5.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

**6.6.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se, a proponente desistente, às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.7.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.8.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.9.1.** Encerrada a etapa competitiva, e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com o licitante para obter preço melhor, o qual será registrado em ata.

**6.9.2.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.10.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4; e

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

e) valores acima dos valores apresentados como referência.

**6.11.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.12.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



**6.13-**Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6, deste edital.

**6.14-**Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.15-**Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.16-**Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.17-**O disposto nos itens 6.15 a 6.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.18-**Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.19-**A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional ou realização de diligências, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de LICITAÇÕES deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.20-**Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7-DA HABILITAÇÃO:**

**7.1-Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:**

### **7.1.2.-HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**e)** Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. (modelo anexo-declaração conjunta);

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

**7.1.3 -REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, compatível com o objeto do contrato;

**b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante; do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede

**e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.4-REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (modelo anexo-declaração conjunta);

**7.1.5-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**b)** Balanço patrimonial e apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social (conforme modelo abaixo), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

*Ativo Circulante*

**LIQUIDEZ CORRENTE:** ----- = *índice mínimo: (1)*

*Passivo Circulante*

*Ativo Circulante + Ativo Não Circulante*

**LIQUIDEZ GERAL:** ..... = *índice mínimo: (1)*

*Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo*

*Passivo Circulante + Passivo Não Circulante*

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO:** ----- = *índice máximo: (1)*  
*Ativo Total*

Onde: AC = *Ativo Circulante*; AD = *Ativo Disponível*; ARLP = *Ativo Realizável a Longo Prazo*; AP = *Ativo Permanente*; AT = *Ativo Total*; PC = *Passivo Circulante*; PELP = *Passivo Exigível a Longo Prazo*; PL = *Patrimônio Líquido*.

**c)** Fica vedado a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**d)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**e** – *As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);*

**f** - *No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).*

**g** – *Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

**h-** *Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.*

**7.2-** A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentados, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.10** prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**7.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3.** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4.A** não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.5, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, alínea a, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.5.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.6.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **8-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**8.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**8.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



## **9-DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de três (03) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**9.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **10- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1-** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em até 90 (noventa) dias, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado se houver interesse das partes.

## **11-DA ENTREGA**

**11.1-** Os kits deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sito Rua Mario Pagnussat, nº 707, Bairro Centro, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 11:45 horas e entre as 13:00 horas e às 17:00 horas, conforme a solicitação da Secretaria, sem custo adicional de frete.

**11.2-** A entrega ocorrerá em até (03) três etapas em cronograma e quantidade a ser definido pela Secretaria; devendo ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

a) Sendo que a primeira entrega ocorrerá em até 15 dias após assinatura do contrato e ordem de compra.

b) Os produtos entregues devem ter a mesma marca da proposta apresentada pela licitante;

**11.3-** A fiscalização e recebimento ficará a cargo da Secretária Municipal ou quem esta designar por escrito.

**11.2-** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.3-** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado e com prazo de validade, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, embalado por cesta.

**11.4-** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**11.5-** Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:45 horas e no turno da tarde: 13:00 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

**11.6-** Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



**11.8-** A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com a entrega realizada, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **12- DO PAGAMENTO**

**12.1-** O pagamento dos produtos constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos com a apresentação da nota fiscal, e comprovante do recebimento, constando nº do contrato.

**12.2-** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**12.3-** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**12.4-** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes de orçamento de 2023:

**Projeto/Atividade 2603** – Benefícios Eventuais Em Carater Comunitário Elemento:  
3390.32.00.00.00.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

## **13-DAS PENALIDADES:**

**13.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:  
**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente deliquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1-Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Alto Alegre, setor de LICITAÇÕES, sito na Rua Recreio, nº 233, ou pelos telefones 54 3382-1030, no horário compreendido entre as 8:00 às 11:45 e 13:30 às 16:45 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (dias) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 14.2-Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licita@altoalegre.rs.gov.br](mailto:licita@altoalegre.rs.gov.br) ou [contratos@altoalegre.rs.gov.br](mailto:contratos@altoalegre.rs.gov.br).
- 14.3-Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 14.4-Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- 14.5-Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor anterior a sessão, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.6-As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item de Habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
- 14.7-A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- 14.8-Depois a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 14.9-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- 14.10-Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 10 de Fevereiro de 2023.

**AVELINO SALVADORI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assessor(a) Jurídico(a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **ANEXO I**

### **Termo de Referência**

### **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Danieli Borges da Silva**  
**Diretora da Habitação**

**Fábio Luiz Hefler**  
**Diretor do Departamento de Assistência Social**

## **CONCEITO**

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação: "Art. 6º

(...)

**IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.**

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

### **1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição de 200 Kit de Cestas Básicas para distribuição gratuita aos cidadãos, famílias e grupos que se encontram em vulnerabilidade social.

### **2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

**2.1.** A contratação do serviço obedecerá ao disposto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/02.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** Se justifica devido a criação do Programa de Benefícios Eventuais de natureza não contributiva, a ser concedido mediante critérios de elegibilidade no âmbito da administração Pública Municipal.

Os benefícios eventuais de que trata a presente lei é uma modalidade de provisão de caráter suplementar e temporário que visa minorar os quadros de vulnerabilidades sociais decorrentes de situações de emergências e por dificuldade de acesso ao

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

atendimento integral assegurado pelas políticas públicas.

O caráter eventual e temporário estabelecido como condição para o recebimento dos benefícios eventuais será fixado de acordo com o grau de vulnerabilidade e/ou risco social a que estão expostos os beneficiários desta lei.

Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos, famílias e grupos impossibilitados de proverem sua manutenção para o enfrentamento de contingências sociais decorrentes de processos de exclusão ou precarização econômica, que contribua para o agravamento do quadro de vulnerabilidade social a que estão expostos.

Para a concessão dos benefícios eventuais deverão ser considerados os seguintes critérios de elegibilidade para indivíduos e/ou famílias:

- a) Famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;
- b) Famílias e/ou indivíduos com renda mensal per capita de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional;
- c) Famílias e/ou indivíduos que estejam enquadrados no critério nacional compreendido pela extrema pobreza e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- d) Famílias e/ou indivíduos que se encontram atingidas por ação decorrente de desastres naturais e/ou quadros de situação de calamidade pública, emergência e/ou similares.

**4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Kit de Cestas Básicas: 1kg de massa, 2 pct de leite em pó 400g, 1 pct de bolacha salgada 400g, 1 pct de bolacha doce 400g, 2kg de feijão, 1kg de farinha de milho média, 1kg de sal, 1 fermento biológico 125g, 5kg de farinha de trigo T1, 5kg de açúcar, 5kg de arroz T1, 1 fermento químico 250g, 2 óleo de soja 900ml, 1 pote de café 200g	150	R\$ 227,03667	R\$ 34.055,50
2	Kit de Cestas Básicas: 1kg de massa, 5kg de arroz T1, 1 óleo de soja 900ml, 2 pct de 1kg de farinha de trigo T1, 2kg	50		

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

de açúcar, 2kg de feijão, 1kg de farinha de milho média, 1kg de sal, 1 pct de leite em pó 400g, 1 pct de bolacha doce 400g, 1 pct de bolacha salgada 400g, 1 pote de café 200g.		R\$ 154,73333	R\$ 7.736,67
TOTAL:			R\$ 41.792,17

**5. LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** A entrega das Cestas Básicas, objeto deste processo licitatório deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social, no seguinte endereço, Rua Mario Pagnussat, nº 707, Bairro Centro, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 11:45 horas e entre as 13:00 horas e às 17:00 horas, sendo essas entregas em 03 etapas em cronograma e quantidades a ser definido.

**5.2.** A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência

**6. DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** O prazo de entrega da primeira etapa das cestas básicas é de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, que tem validade de 90 (noventa) dias. As demais etapas deverão ser entregues mediante cronograma entregue pela Secretaria de Assistência Social.

**6.2.** A entrega será de responsabilidade do contratado, inclusive as despesas de frete

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias após cada etapa de entrega das Cestas Básicas, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.3.** A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2603 – Benefícios Eventuais em Caráter Comunitário Elemento: 3390.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Fiscalização será efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social Mariana Sauer dos Santos.

**9. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**

**9.1.** As Cestas Básicas deverão estar dentro de prazos de validade, equivalente ao contrato na data de entrega.

Alto Alegre, 02 de fevereiro de 2023.

Fábio Luiz Hefler  
Diretor do Departamento de Assistência Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**ANEXO II**  
**CONTRATO Nº /2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**Aquisição de Kits de Cesta Básica, destinado atender BenefíciosEventuais.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**....., CPF nº , residente e domiciliado em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, ..... (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos apresentados na licitação, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:  
**Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023**

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A CONTRATADA na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 0/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a CONTRATANTE dos seguintes:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

**1.2.** Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1- Dos valores:**

**2.1.1-** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ( ) pela a aquisição do objeto deste contrato.

**2.1.3-** Todos os valores constantes das propostas vencedoras **do Edital de Licitação nº 0/2023. Pregão Presencial nº 002/2023.**

**2.2 – Do Pagamento:**

**2.2.1** O pagamento será realizado após a entrega em até 15 (quinze) dias com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do objeto e a efetiva entrega do equipamento e o número do contrato.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**2.2.2-**A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com os produtos entregues, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento,

**2.2.3-**Em todos os pagamentos e quando for o caso, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.2.4-**Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes de Recursos:

**Projeto/Atividade 2603** – BENEFICIOS EVENTUAIS EM CARATER COMUNITÁRIO

Elemento: 3390.32.00.00.00.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:**

4.1-Os kits deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sito na Avenida Júlio de Castilhos, nº 707, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 11:45 horas e entre as 13:00 horas e às 17:00 horas, conforme a solicitação da Secretaria, sem custo adicional de frete.

4.2-A entrega ocorrerá em até (03) três etapas em cronograma e quantidade a ser definido pela Secretaria; devendo ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

a) Sendo que a primeira entrega ocorrerá em até 15 dias após assinatura do contrato e ordem de compra.

b) Os produtos entregues devem ter a mesma marca da proposta apresentada pela licitante;

4.3- A fiscalização e recebimento ficará a cargo da Secretária Municipal ou quem esta designar por escrito.

4.4-Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5-O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado e com prazo de validade, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, embalado por kit.

4.6-A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**4.7-** Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:45 horas e no turno da tarde: 13:00 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

**4.8-**Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.9-** A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com a entrega realizada, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.10-** O CONTRATANTE, no ato da entrega dos materiais, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**4.11-** A não entrega ao CONTRATANTE, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da **Licitação Nº .../2023 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLAUSULA QUINTA – DA EMBALAGEM**

5.1- As cestas básicas deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sem custo adicional, devidamente acondicionadas em embalagens plásticas, adequada e reforçada, separadas, contendo todos os itens descritos que os compõem.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 Dos Direitos**

**6.1.1** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### **6.2 Das Obrigações**

**6.2.1** Da CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado e

**b)** dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**6.2.2** Da CONTRATADA:

**a)** entregar os produtos na forma ajustada;

**b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

**d)** observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3A** rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a CONTRATADA para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.01** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.01** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

inadimplência contratual.

**10.3-** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

**10.4-** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**10.5-** Declaração de idoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**10.6-** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2-E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**

**CONTRATANTE**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

.....

**CPF:**

.....

**CPF:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023**

**ANEXO III MODELO**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências edilícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023**

### **ANEXO IV**

### **CREDENCIAMENTO**

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, outorga ao Sr. \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ amplos poderes para representá-la junto ao Município de Alto Alegre, no Pregão Presencial Nº002/2023, inclusive interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim praticar todos os atos pertinentes aos certame , em nome da Proponente.

Alto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

### **ANEXO V MODELO**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal e/ou Proprietário (os), DECLARA (RAM), sob as penas da lei, que:

( ) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

( ) Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

( ) Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU COOPERATIVA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na..... localizada na cidade de ...../....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil)....., inscrito no CPF ....., residente e domiciliado na.....na cidade de ...../....., DECLARA, para fins de participação na Licitação nº /2023– Pregão Presencial nº 002/2023, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../.....aos .....dias, do mês de.....do ano de .....

.....  
**CONTADOR DA EMPRESA**  
**(Nº de Registro no órgão Competente – CRC)**

.....  
**(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)**  
**(Carimbo da Empresa)**